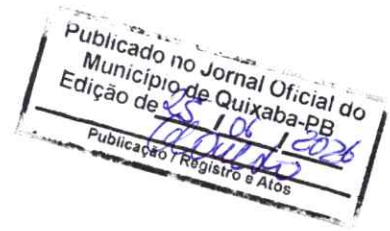




Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 608.2026

QUIXABA-PB; 25 DE JUNHO DE 2026

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 251/2010, DE 06 DE SETEMBRO DE 2010, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado permanente, deliberativo, consultivo, controlador, fiscalizador e de caráter paritário, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º O CMDPI tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

§2º O CMDPI atuará em consonância com:

I – a Lei Federal nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso;

II – a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;



III – a legislação estadual e demais normativas aplicáveis à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I

Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II – zelar pela aplicação das normas de proteção à pessoa idosa, denunciando aos órgãos competentes quaisquer violações de direitos;
- III – deliberar sobre prioridades, critérios e formas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI;
- IV – propor programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- V – incentivar e apoiar a criação e fortalecimento de organizações voltadas ao atendimento da pessoa idosa;
- VI – deliberar sobre critérios de inscrição e fiscalização das entidades de atendimento à pessoa idosa;
- VII – registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;
- VIII – promover campanhas educativas e ações de conscientização acerca dos direitos da pessoa idosa;
- IX – estimular estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a realidade da população idosa no município;
- X – participar da elaboração das propostas orçamentárias relacionadas às políticas públicas para a pessoa idosa;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



XII – convocar e organizar, em conjunto com o Poder Executivo, as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIII – acompanhar a execução das políticas setoriais de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, habitação e mobilidade voltadas à pessoa idosa;

XIV – receber denúncias, reclamações, representações ou notícias de violação de direitos da pessoa idosa, protegendo informações sigilosas e encaminhando-as aos órgãos competentes para a adoção de medidas cabíveis;

XV – deliberar e propor ao órgão executivo capacitações e ações de educação permanente para conselheiros e profissionais da rede de atendimento;

XVI – exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O CMDPI será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente vinculados a organizações, associações, grupos ou entidades que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§1º Cada membro titular terá seu respectivo suplente.

§2º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, amplamente divulgado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º Os membros do CMDPI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual



período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 5º A Mesa Diretora do CMDPI será composta, no mínimo, por Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos.

§1º A presidência e vice-presidência deverão alternar-se entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§2º O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tomem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade que representa;

II – faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

III – apresentar renúncia;

IV – praticar ato incompatível com a função de conselheiro;

V – sofrer condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício da função.

Parágrafo único. A perda do mandato será deliberada pelo plenário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seção III



Do Funcionamento

Art. 9º O CMDPI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário devidamente fundamentada.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal assegurará infraestrutura, recursos humanos, apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDPI.

Art. 11. As decisões do CMDPI serão formalizadas por meio de resoluções.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI

Art. 12. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 13. O FMDPI ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação, controle e fiscalização do CMDPI.

Art. 14. Constituem receitas do FMDPI:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;

III – doações, contribuições, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e termos de cooperação;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que instituiu o Estatuto do Idoso;

VII – recursos oriundos de dedução do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente;

VIII – outras receitas destinadas legalmente ao Fundo.



Art. 15. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 16. A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a orientação e controle do CMDPI, cabendo ao seu titular e do tesoureiro indicado pelo próprio Conselho:

- I – executar as deliberações do CMDPI relativas à aplicação dos recursos;
- II – apresentar prestação de contas e demonstrativos financeiros ao CMDPI;
- III – manter controle contábil e financeiro atualizado;
- IV – adotar as providências necessárias ao adequado funcionamento do Fundo.

Art. 17. A prestação de contas dos recursos do FMDPI observará a legislação vigente e os princípios da administração pública.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 251/2010, de 06 de setembro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE JUNHO DE 2026.**

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional